



Cx
+150
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 891/73

OBJETO - Aviso, 13º sal., Férias, Proteção mat., FGTS.

AUDIÊNCIAS
13/8/73, às 13,10 hs.

Acordo
A cordo
(97)

RECTE - Maria Goulart de Paula

ARQUIVADO

REEDO - ~~PRECOL~~ Prestadora de Serviços de Cost. Ltda.

ARQUIVADO

Cr\$ 1.592,00

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc.(2)

que segue uu

(Signature)
Chefe da Secretaria

13-8-73 às 13,10
P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 011 6 173
Folha 137 N.º 89173
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, MARIA GOULART DE PAULA, casada, brasileira, costureira, residente e domiciliado nesta Capital à rua, Rua M-1 Quadra 59 Lote 6 Vila Redenção, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional sito a Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: PRES-COI - Prestadora de Serviços de Cost. Lda Sediada à Rua 6 nº 592, centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/maio/71 e demitido injustamente em 30/maio/73. e o seu salários era de Cr\$ 240,00 mensais (duzentos e quarenta cruzeiros)

Que, a Reclte. foi demitida por estar no 6º mês de gravidez, a fim de evitar o pagamento das 12 semanas de que trata o Art. 392 e parágrafos da C.L.T.. A empresa tinha ciência do estado de gravidez da empregada. Não foi dado baixa na sua carteira profissional.

Que a Reclte. era optante do Fundo de Garantia desde a admissão. Que ao ser demitido não recebeu as parcelas de: aviso prévio, 13º salário, férias, proteção a maternidade 12 semanas, F.G.T.S.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda baixa na sua carteira profissional.

Aviso prévio - 30 dias	CR\$	240,00
13º salário - 5/12 avos -		100,00
Ferías de 1971 - 1972.....		160,00
Proteção à maternidade.....		672,00
F.G.T.S. período trabalhado.....		420,00
TOTAL.....	CR\$	1592,00
		1.592,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.592,00

N. Termos,
P. Deferimento.
Goiânia, 31 de maio de 1.973.

C.P.F. 021497451

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261
Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de pro-
curação, eu MARIA GOULART DE PAULA, brasileira, casada, costureira,
residente à Rua M-1 Quadra 59 Lote 6 vila Redenção, nomeia e cons-
titue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domicilia-
dos nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, cen-
tro, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de
proporem ação Reclamatória contra a firma: PRESCOL- prestadora de
Serviços de Cost. Ltda., sediada à Rua 6 nº 592, centro e podendo
para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desis-
tirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem to-
dos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento
do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento
ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiania, (GO), 31 de maio de 1973.

4o. Ofício
Goiania

Maria Goulart de Paula

Tabellionato "Artiaga" Substituto - Romulo D. Souza
 4º OFICIO
 RUA 7 Nº 357 - TELEFONE 6-1372
 Reconheço a _____ firma
 Indio _____
 Em test' _____ da verdade
 Goiania, 01/06/1973
 App. Lusa Gomes - Escr.

[Handwritten signature]

4
M

Goiânia-Go., 27/abril/1973

ELMOS, rERS.

MARIA GOURTADA DE SAUS Serviços de Costuras Ltda.

N E S T A

Formulamos a V.Sas., que servimos da presente carta de aviso prévio para informar-lhe que a partir do dia 30 de abril 1973, v. Sas. terá / 2 horas diária de dispensa até completar o aviso/ prévio de 30(trinta) dias a contar a data desta.

Sem outro particular agradecemos-lhes mui,

Atenciosamente
Prestadora de Serviços de Costura
Ltda "PRESCOL"

Amaldo G. Borges - Socio-Proprietário
- PRESCOL -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

PRESCOL-Prestadora de Serviços de Cost. Ltda.
Rua 6, nº 592-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maria Goulart de Paula

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 13 (treze) do mês de, agosto-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de junho de 19 73

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 05 de 06 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fis. _____
pelo registrado postal nº 10728
Goiânia, 05 de 06 de 73

Chefe da Secretaria

6
M

Ofc. nº553/73

Goiânia, 4 de junho de 1973.

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei nº 59.820/66, de que, às 13,10 hs., do dia 13 de agosto do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

05	06	de	73
foi expedido			
pelo registrado			
10729			
05	06	de	73
Goiânia			
Chefe da Secretaria			

7
Paula

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº J CJ 891/73

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1973, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Goulart de Paula contra PRESCOL Ltda. relativa a aviso, etc

no valor de cr.\$ 1.592,00

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Presentes ambas.

A recte. acompanhada do Sr. Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. José Faixão dos Santos.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$ 800,00, que a mesma recebeu e deu quitação e ainda emitirá em seu favor a AM, no código 01, para movimentação do FGTS., até o dia 13 de setembro do corrente ano, pena do pagamento do valor pedido a esse título, na inicial de fls.

A recte. ao receber a AM., dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas pela recte., no valor de cr\$ 62,40, dispensadas.

Nada mais.

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

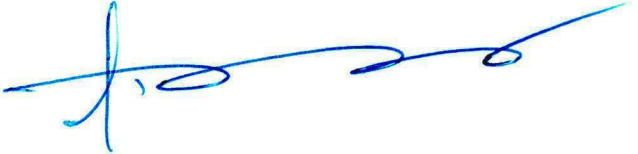
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Goulart de Paula

J. J. - J. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 31/08/73
Folha 152 nº 1171
SERV. DE J. J.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-go.

R. J. à conclusão


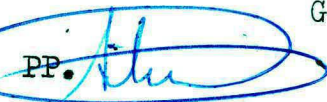
MARIA GOULART DE PAULA, qualificado na Reclamatória que move contra a firma: **PRECOL - Prestadora de Serv. de Cont. Ltda.** e que originou o processo J. J. nº 891/73, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosa^{mente} frente a V. Exa., requerer a Execução da ~~Setença~~ ou do acórdão de fls. e que condenou a Reclamada a pagar a importância de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

Esclarece que a Setença já transitou em julgado, pede contagens de juros e correção monetária.

N. Têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 19/ setembro de 1.973.-

PP. 

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões presentes autos ao Sr.

Presidente

Colônia, 04 de Setembro de 1973

[Handwritten signature]

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Maria Goulart de Paula.
(Representação quando houver)
e o reclamado PRESCOL- Prestadora de Serv. Cons. Ltda e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
~~decisão proferida~~
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ duzo, da(AM)
(FGTS), no código 01. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
relativa ao Proc. JCI.nº 891/73.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste terno, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Danos
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 24 de 9 de 1973

Daniel

Secretário

[Handwritten signature]